

Normas da Atividade do Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes na Feira dos 4 da Freguesia de Sangalhos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 – As normas que descritas aplicam-se à atividade de comércio a retalho exercida da forma não sedentária por feirantes, bem como o regime aplicável ao recinto onde a mesma se realiza, no “Largo da Feira”, Fogueira, Freguesia de Sangalhos.

2 - A organização e funcionamento da feira mensal, realiza-se todos dos dias 4, independentemente do dia da semana, e regular-se-á pelas disposições normativas, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento da feira, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício das vendas ambulantes.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos das normas a respeitar na Feira dos 4 entende-se por:

- a) "Atividade de comércio a retalho não sedentária" a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) "Feira" o evento autorizado pela respetiva junta de freguesia, que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo Artigo 29.º do [Decreto-Lei n.º 310/2002](#), de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os [156/2004](#), de 30 de junho, [9/2007](#), de 17 de janeiro, [114/2008](#), de 1 de julho, [48/2011](#), de 1 de abril, e [204/2012](#), de 29 de agosto;
- c) "Recinto" o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.
- d) "Feirante" a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- e) "Vendedor ambulante" a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;
- f) "Lugar de terrado" o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.
- g) "Espaço de venda em feira" o espaço de terreno cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da

sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência; Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 4.º

Local, dia e período de funcionamento

- 1 - A Feira Mensal, desenvolve-se no Largo da Feira, na Fogueira.
- 2 - O dia da realização da Feira, é o dia 4 de cada mês, com a exceção em dias de fim de semana, poder vir a ser alterado, caso os feirantes assim o proponham.
- 3 - O horário da Feira dos 4, está compreendido entre as 8h00 e as 17h00, tanto nos meses de outono/inverno como de primavera/verão.
- 4 - O funcionamento de cargas e descargas no dia da feira, só podem ocorrer antes das 8h00 e depois das 17h00, acautelando todas as questões de segurança das partes envolvidas, feirantes e clientes.
- 5 - O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá originar a suspensão da licença de feirante na Feira dos 4.

Artigo 5.º

Suspensão temporária da realização da feira

- 1 - Poderá a Junta de Freguesia, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos, comemorativos, ordenar a suspensão temporária da feira, fixando o prazo porque se deve manter.
- 2 - A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.
- 3 - A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas diárias pagas previamente
- 4 - A suspensão será devidamente publicitada, com 30 dias de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

CAPÍTULO II

Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 6.º

Exercício da atividade

- 1 - Apenas poderão exercer a atividade aqueles que manifestem o interesse, junto dos serviços da Junta de Freguesia de Sangalhos, e para os quais seja emitida a licença.

Artigo 7.º

Cartão de feirante

O cartão de feirante, bem como a sua renovação, são requeridos anualmente nos serviços da junta de freguesia.

Artigo 8.º

Identificação de feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda, na entrada dos veículos no recinto da feira, serão identificados com um cartão individual, cuja menção será, “em serviço na Feira dos 4”.

Artigo 9.º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e da licença de ocupação do terrado devidamente atualizados e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exhibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Para fixação de toldos, tendas ou barracas utilizar os meios e equipamentos disponibilizados no recinto, sendo proibido abrir buracos no pavimento, para colocar amarrações ou estacas de qualquer espécie, assim como amarrar cordas e outros meios de segurança aos candeeiros;
- d) É estritamente proibida a utilização/fixação de quaisquer objetos perfurantes nas árvores;
- e) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito.
- f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- g) É expressamente proibido aos vendedores e seus colaboradores o uso de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- h) Tratar com respeito e urbanidade quer o público quer os colegas;
- i) Não adotar comportamentos que perturbem o normal funcionamento da feira.

Artigo 10.º

Dever de Assiduidade

1 - Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira dos 4, e para a qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.

2 - A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação de terrado (validade anual) é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Obrigações da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

- 1) Proceder à manutenção do recinto da feira;
- 2) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;
- 3) Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições normativas;

Capítulo III

Organização e funcionamento da Feira dos 4

Artigo 12.º

Organização da Feira

1 - O recinto da Feira encontra-se dividido em setores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, conforme planta em anexo.

2 - Na Feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos setores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

3 - Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, por escrito, a Junta de Freguesia poderá autorizar a alteração das características dos espaços de venda, nomeadamente o aumento da área de venda, e desde que tal seja possível por existir espaço livre adjacente.

4 - Por motivos que reconhecidamente afetem o regular funcionamento da Feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a Junta de Freguesia pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 13.º

Utilização dos espaços de venda

1 - Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

2 - Antes de abandonarem o recinto da Feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.

3 - Cada feirante só pode utilizar o espaço de venda que lhe esteja atribuído para o fim destinado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, e a título excecional os feirantes que comprovadamente possuam qualidade de pequenos produtores agrícolas, poderão mediante prévia autorização da Junta de Freguesia em face de requerimento do interessado, comercializar naquele espaço, a título excecional e temporário flores, legumes ou frutas, com caráter secundário.

5 - O requerimento a que se refere o número anterior do presente artigo deve ser instruído com indicação expressa dos produtos que o feirante pretende comercializar a título excecional, temporário e secundário, qual o período temporal em que se propõe colocá-los à venda naquele espaço, e ainda apresentar comprovativo da Junta de Freguesia da respetiva residência atestando a sua qualidade de pequeno produtor agrícola.

Artigo 14.º

Direito à atribuição de lugar

1 - Compete à Junta de Freguesia a atribuição de lugares na Feira dos 4.

2 - A atribuição dos lugares é efetuada, mediante inscrição na Junta de Freguesia, segundo os critérios de: antiguidade na feira, e diversidade de produtos a colocar a venda, permitindo desta forma, maior diversidade na oferta.

Artigo 15.º

Direitos dos Feirantes

1 - Utilizar, conforme a conveniência da sua atividade, o espaço de venda que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos pelas presentes normas.

2 - Aceder ao interior do recinto da Feira com as suas viaturas, nos termos e com os limites impostos pelas presentes normas.

3 - Obter o apoio dos Funcionários da Junta que se encontrem em serviço na Feira em assuntos relacionados com a Feira.

4 - Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações, escritas ou orais, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento da Feira.

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo a disponibilizar pela Junta de Freguesia, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do NIF;

2 - Quando se trate de Sociedade Comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão do Sócio Gerente titular do cartão de feirante;
- b) Cópia do NIPC;

Artigo 17.º

Venda proibida

É proibida a venda na Feira dos 4 dos seguintes produtos, e todos aqueles que a legislação específica assim determine:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela [Lei n.º 26/2013](#), de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 18.º

Área

1 - A área de ocupação é determinada em função da planta da feira.

2 - As taxas de ocupação são estipuladas em função do metro linear de terrado, de acordo com o previsto na tabela de taxas e licenças da freguesia de sangalhos.

3 - A Junta de Freguesia poderá dividir/fracionar os lugares vagos para melhor comercialização.

4 - A instalação dos feirantes deve fazer-se de acordo com o referido no Artigo 4.º, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

5 - Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

6 - Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo nos lugares de estacionamento disponíveis na envolvente ao Largo da Feira, salvo

situações em que o local de venda seja a própria viatura que será colocada em local que não impeça o normal funcionamento da feira, que não coloque em risco ou possa originar conflito com a venda de terceiros;

7 - O recinto da feira será dividido em setores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadorias a vender.

8 - Os toldos destinados à cobertura dos espaços de venda apenas podem ultrapassar até um metro dos limites de tais espaços quando se prolonguem sobre os destinados à circulação dos utentes da feira.

Artigo 19.º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

- a) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor;
- b) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- c) Exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
- d) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- e) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;
- f) Fazer fogueiras nos espaços de venda;
- g) Efetuar qualquer venda fora do espaço atribuído;
- h) Ocupar área superior à do espaço de venda atribuído;
- i) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos.

Artigo 20.º

Transmissão do direito ao terrado

1 - A ocupação dos lugares na Feira tem sempre caráter de precariedade.

2 - É autorizada a transmissão do direito à ocupação do lugar, nas seguintes situações:

- a) Morte;
- b) Doença comprovada;
- c) Reforma;

3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º anterior, a transmissão é feita:

- a) Entre pais e filhos e entre irmãos, quando devidamente justificadas, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações.

b) Entre cônjuges, não separados de pessoas e bens, e entre pessoas vivendo em situações de união de facto - para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de ocupação caduca:

- a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- b) Por renúncia do seu titular com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por falta de pagamento de taxas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 28.º do presente regulamento;

Artigo 22.º

Registo

1 - A Junta de Freguesia, deverá elaborar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Levantamento da feira

1 - Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos, e sem prejuízo no disposto no presente normativo.

Artigo 24.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 - Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do [Decreto-Lei n.º 113/2006](#), de 12 de junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 - Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas na feira dos 4 aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 234/2007](#), de 19 de junho.

Capítulo IV

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

1 - O pagamento da taxa mensal devida pela ocupação de lugares privativos na feira dos 4 deverá ser efetuado até ao último dia útil antes da realização de cada feira, ou um pagamento único anual, junto dos serviços da junta de freguesia e através de um dos modelos de pagamento, dinheiro, multibanco ou transferência bancária.

2 - O não cumprimento do n.º 1 durante 3 feiras consecutivas, implica a perda de lugar.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 26.º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente normativo incumbe aos serviços de fiscalização da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Normativo é competente a Junta de Freguesia de Sangalhos.

Artigo 28.º

Tabela de Taxas

As taxas devidas pela ocupação do terrado da feira dos 4 são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Junta de Freguesia de Sangalhos.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente normativo, entra em vigor, após a análise e votação, em reunião do executivo da Junta de Freguesia de Sangalhos

09 de Janeiro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Sangalhos,

Artur Salvador

ANEXO

Planta de organização do espaço

